TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC. Nº 8354/12 FLS. 48

ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
nº 34 página 29/30
em 15 / 06 / 12
SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 1.224/12

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, Sr. Severo Maria Eulálio Filho. Posicionamento desta Corte de Contas sobre a possibilidade de aplicação do art. 57 da Lei nº 8.666/93 nos contratos de execução dos serviços de manutenção rodoviária. Decisão Unânime.

PROCESSO TC-E Nº 8.354/12
DECISÃO Nº 714/12
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 24
CONSULENTE: Sr. Severo Maria Eulálio Filho
PROCEDÊNCIA: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI
OBJETO: Solicitação de posicionamento do TCE/PI sobre a possibilidade de aplicação do art. 57 da Lei nº 8.666/93 nos contratos de execução dos serviços de manutenção rodoviária.
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
RELATOR: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ examinou o Processo TC-E nº 8.354/12 referente à consulta formulada pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, Sr. Severo Maria Eulálio Filho, pretendendo obter o posicionamento desta Corte de Contas sobre a possibilidade de aplicação do art. 57 da Lei nº 8.666/93 nos contratos de execução dos serviços de manutenção rodoviária.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação/CRJ/TCE nº 001/2012, à fl. 27, a Informação da Inspetoria de Obras e Serviços Públicos – IOSP, às fls. 29/30, o Relatório da I Divisão de Fiscalização da Administração Estadual - DFAE, às fls. 33/37, o Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 39/40, e o mais que dos autos consta, e tendo sido liminarmente conhecida pelo Relator, conforme Despacho à fl. 26, decidiu o Plenário, unânime, **responder** a presente consulta em conformidade com as manifestações da DFAE, da IOSP e do Ministério Público de Contas, por entender que materializam a compreensão e o posicionamento do TCE/PI sobre a consulta, nos termos em que foi formulada, devendo ser encaminhadas ao consulente cópias autênticas das citadas manifestações, de acordo com o voto do Relator, às fls. 43/44.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC. Nº 8354/12 FLS. 49
SECRETARIA - FUNCIONÁRIO

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente Processo, o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco.

Presentes os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, neste Processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, neste Processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do MP de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de maio de 2012.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros — Presidente

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras — Relator Substituto

Representante do MPC: Leandro Maciel do Nascimento — Procurador